



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ

Gabinete do Vereador – Pedro Reis Cajueiro de Andrade

PROJETO DE LEI /2021

ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL E CUIDADO DE CÃES E GATOS DE ARRAIAL DO CABO.

Capítulo I - DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL E CUIDADO DE CÃES E GATOS

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL E CUIDADO DE CÃES E GATOS DE ARRAIAL DO CABO, que tem como objetivo promover o controle reprodutivo, o acolhimento, e o cuidado com os animais no município de Arraial do Cabo, disponibilizando em especial às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, às entidades protetoras de animais, e aos protetores individuais, a esterilização/castração cirúrgica, e, em casos específicos, um auxílio para o tratamento de doença animal, de forma gratuita, de animais das espécies cães e gatos, consoante as definições do artigo 2º da Lei Federal nº 13.426/2017.

§ 1º programa mencionado no artigo 1º deste regulamento será destinado, inicialmente:

I - Aos cães e gatos, machos e fêmeas, em estado de abandono, uma vez encontrados no município de Arraial do Cabo.

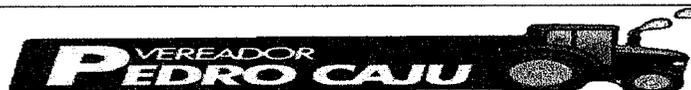
II - Aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, residentes no município de Arraial do Cabo.

§ 2º Consideram-se em situação de vulnerabilidade econômica, para fins desta lei, as pessoas do grupo familiar com renda inferior a 03 (três) salários mínimos vigente no país.

§ 3º A condição prevista no parágrafo anterior será apurada por anamnésia social, cujo objetivos são conhecer o cotidiano do "paciente", e traçar um perfil socioeconômico deste, e apurar a declaração de rendimentos subscrita pelo requerente, exigindo-se o comprovante de renda.

§ 4º Após a anamnésia concluída, a condição de elegibilidade de vulnerabilidade será feita por um profissional de serviço social.

Art. 2º Ficam a Secretaria Municipal de Saúde - por meio da Vigilância Sanitária - e a Secretaria de Meio Ambiente, responsáveis pela criação da Comissão para Controle e Monitoramento do programa, responsáveis no âmbito municipal pela coordenação do PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL E CUIDADO DE CÃES E GATOS DE ARRAIAL DO CABO, e ações destinadas ao cumprimento deste. As verbas para



Tel.: (22) 2622-1615 - Ramal: 201
ver.pedrocaju@arraialdocabo.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ

Gabinete do Vereador – Pedro Reis Cajueiro de Andrade

implementação e execução deste programa deverão ser disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e eventualmente por um Fundo Municipal ou Federal a ser criado para este fim específico, com participações a definir oportunamente.

Art. 3º Será instituída- pela Secretaria de Saúde do município - a UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL E CONTROLE DE ZOOSE DE ARRAIAL DO CABO.

§ 1º A Secretaria de Saúde executará o programa por meio da UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL E CONTROLE DE ZOOSE DE ARRAIAL DO CABO, e, contará com contratação de clínicas e/ou veterinários locais, credenciados, para a prestação de serviços de esterilização/castração cirúrgica.

§ 2º Após o regular credenciamento das clínicas e/ou veterinários, os tutores responsáveis de animais que estejam definidas através dos atestados da Assistência Social, as entidades protetoras de animais, e os protetores individuais, poderão efetuar a inscrição no programa, conforme a disponibilidade vagas, bem como, de acordo com a possibilidade financeira do município e a capacidade execução dos serviços por parte das clínicas e/ou veterinários credenciados.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - O fornecimento de autorização para os procedimentos;

II - A prestação de contas ao setor de contabilidade do município, a fim de efetivar o pagamento dos contratos de prestação de serviços veterinários, assim como, às clínicas e/ou veterinários credenciados;

III - O preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal e recolhimento da documentação necessária para cadastramento;

IV - O agendamento junto à clínica responsável pelo procedimento;

V - O controle dos procedimentos realizados mensalmente junto às pessoas jurídicas prestadoras de serviços veterinários, assim como, às clínicas e/ou veterinários contratados;

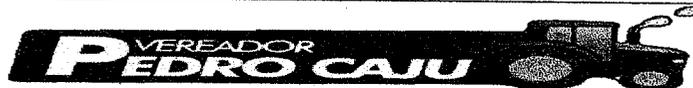
VI – A disponibilização de local adequado para o cumprimento das ações de castração, cuidado e acolhimento desses animais;

VII – A criação de departamento específico para tratar da Causa Animal, protetores pago pela PMAC para remover, tratar, dar remédios, alimentação, banhos e tosas, entre outros cuidados fundamentais;

VIII – A instituição e promoção de um Censo da Causa Animal, com coleta de dados sobre os animais em todo o município.

Art. 5º Compete aos prestadores de serviços veterinários e à(s) clínica(s) veterinária credenciadas:

I - Realizar consultas e procedimentos pelo projeto municipal, somente com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através de ficha de cadastramento emitida pela mesma;



Tel.: (22) 2622-1615 - Ramal: 201

ver.pedrocaju@arraialdocabo.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ

Gabinete do Vereador – Pedro Reis Cajueiro de Andrade

II - Realizar consulta pré-operatória e o procedimento cirúrgico no animal pelo programa, fornecendo analgésicos e antibióticos;

III - Prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde referente aos procedimentos realizados, mensalmente, através do retorno das fichas cadastrais estando assinadas pelos responsáveis pelo animal e com nota fiscal de prestação de serviço;

IV - Manter em seu consultório ficha técnica dos animais atendidos, a fim de comprovar a realização do serviço e facilitar o acompanhamento clínico do animal.

Art. 6º É de competência dos responsáveis pelo animal:

I - Responsabilizar-se pelo animal durante o período da consulta e procedimento cirúrgico, previstas no programa, bem como do transporte do animal da residência para clínica, e da clínica para residência ou local de acompanhamento pós cirúrgico;

II - Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios do animal, ministrando corretamente os medicamentos e alimentação, disponibilizando um ambiente higienizado e adequado para a recuperação do animal.

Capítulo III

DA PARCERIA COM OS PROTETORES DE ANIMAIS

Art. 7º As entidades protetoras de animais situadas no município de Arraial do Cabo, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal, poderão realizar parceria com o município, para implementarem as ações de proteção aos animais, promovendo o cadastro na Secretaria de Saúde.

§ 1º Para efetuar o cadastramento na Secretaria de Saúde as entidades protetoras interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

I - cópia autenticada do ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como as últimas alterações;

II - comprovante de endereço da entidade protetora;

III - cadastro nacional de pessoa jurídica;

IV - qualificação do responsável legal, apresentando a cópia do RG, CPF, endereço, contato

telefônico e e-mail;

§ 2º Após o regular cadastramento Secretaria de Saúde, as entidades protetoras poderão

participar do Programa de Controle Populacional e Cuidado de Cães e Gatos, devendo observar os mesmos procedimentos e prazos citados nos parágrafos do artigo 1º.

Art. 8º Os protetores individuais residentes no município de Arraial do Cabo, que, reconhecidamente, estejam efetuando trabalhos de proteção animal, utilizando-se de recursos próprios para manutenção dos animais, poderão realizar parceria com o município, promovendo o cadastro na Secretaria de Saúde.

§ 1º O reconhecimento dos protetores individuais deverá ser comprovado por meio de



Tel.: (22) 2622-1615 - Ramal: 201

ver.pedrocaju@arraialdocabo.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ

Gabinete do Vereador – Pedro Reis Cajueiro de Andrade

§ 1º As cirurgias serão realizadas por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

§ 2º As clínicas deverão ser previamente credenciadas junto ao município, conforme determinado nos procedimentos administrativos.

§ 3º Os procedimentos deverão ser realizados preferencialmente em âmbito municipal.

Art. 11 Após a realização da consulta pré-operatória e, se necessário, a apresentação de exames pré-operatórios, se o animal estiver apto ao procedimento, este será imediatamente agendado.

Art. 12 O programa municipal cobrirá todos os recursos humanos e materiais necessários à realização dos procedimentos de esterilização, inclusive os exames pré-operatórios indispensáveis e a medicação pós cirúrgica. Sendo o material:

I - Anestesia;

II - Fio de sutura;

III - Agulha;

IV - Seringa;

V - Gazes;

VI - Algodão;

VII - Mão de obra;

VIII - Medicação momentânea, e;

IX - Medicação pós-cirurgia.

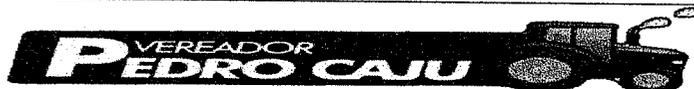
X - Exames pré-operatórios

Art. 13 – Após o procedimento, o médico veterinário responsável pela castração/esterilização deverá emitir receituário individualizado a cada animal, indicando as medicações que deverão ser ministradas no pós-operatório, bem como instruções gerais para a boa recuperação do paciente.

Art. 14 - O responsável técnico pelo procedimento deverá carimbar, assinar e colher assinatura do responsável pelo animal, junto a Ficha de Cadastro do animal.

Art. 15 Ao final de um período de 30 (trinta) dias, os prestadores de Serviços e das clínicas veterinárias contratadas deverão encaminhar as Fichas de Cadastros com todas as informações preenchidas e assinaturas colhidas juntamente com uma Nota Fiscal de prestação de serviço à Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo VI - DO PAGAMENTO



Tel.: (22) 2622-1615 - Ramal: 201

ver.pedrocaju@arraialdocabo.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ

Gabinete do Vereador – Pedro Reis Cajueiro de Andrade

Art. 16 Conforme a Dotação Orçamentária prevista para o ano em exercício, destinada para o referido projeto, o pagamento será realizado mensalmente para os Prestadores de Serviços Veterinários e clínicas credenciadas, de acordo com o número de procedimentos realizados, comprovados através das Fichas de Cadastro do animal e emissão de Nota Fiscal da empresa e/ou clínica veterinária responsável pelos procedimentos.

Art. 17 - O custo pelo atendimento será fixado previamente, através de credenciamento.

Art. 18 - O valor do custo que cobre todo o atendimento ao animal é composto pelos itens que compõem o capítulo V deste projeto de lei.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

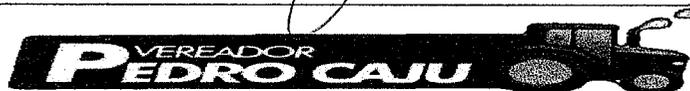
Art. 19 - O desenvolvimento das ações deste projeto será de caráter permanente e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20 - As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 21- Este Projeto de Lei estabelece o Programa Municipal de Controle Populacional e Cuidado de Cães e Gatos e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 2021.


Pedro Reis Cajueiro de Andrade
Vereador



Tel.: (22) 2622-1615 - Ramal: 201
ver.pedrocaju@arraialdocabo.rj.leg.br